



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.318/2021

“ESTABELECE PADRÕES PARA CONFECCÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. A confecção de placas indicativas com o nome de logradouros públicos no Município de São José do Calçado deve seguir o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único- Entendem-se para efeitos desta Lei, como logradouros públicos: avenidas, ruas, estradas municipais, rótulas, praças, passeios, jardins, largos, belvederes e prédios públicos.

Art. 2º A confecção das placas de denominação dos logradouros públicos do Município de São José do Calçado deverá cumprir integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto de acordo com os seguintes critérios:

- I - endereçamento das ruas e numeração de acordo com os nomes cadastrados junto à Prefeitura Municipal de São José do Calçado;
- II - Código de Endereçamento Postal - CEP;
- III - Bairro.

Antônio Gonçalves de Almeida  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Art. 3º.** Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de rua e logradouros públicos, no âmbito do Município de São José do Calçado, serão de metal não corrosivo e resistentes as intempéries naturais e terão as seguintes características:

I - comprimento máximo de 60 cm (sessenta centímetros);

II - altura máxima de 30 cm (trinta centímetros);

III - chapa aço galvanizado na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte cinco centésimos), bitola nº. 18, com os cantos ligeiramente arredondados a fim de afastar o risco de acidentes causados por arestas pontiagudas;

IV - o fundo da placa será sempre verde;

V - As letras serão sempre em branco, bem como a faixa separando as informações na placa;

VI - o tipo de letra adotado neste projeto, para melhor visualização e compreensão será a fonte "Arial".

VII - todas as informações deverão conter caracteres maiúsculo-minúsculos.

VIII - altura mínima das letras será de 25mm.

IX - o poste para fixação será em aço tubular Ø 1 1/2", galvanizado, espessura da parede 3 mm, com 3,00m de altura total. Deverá conter travas antigiro.

Antonio Carlos da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Art. 4º.** Fica autorizada a doação de placas indicativas com nomes de logradouros públicos, por pessoas físicas e jurídicas, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito Municipal

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**